

REGULAMENTO

DO

VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Datado de 29 de julho de 2024

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução CVM 175” e “CVM”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, com sede na Estrada da Gávea, nº 640, 3º andar – São Conrado, Rio de Janeiro – RJ, sendo autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração e gestão fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.508, de 24 de novembro de 2003 (“ <u>Administrador</u> ”).
Gestor	VESTED CAPITAL LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.824/0001-91, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, sendo autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 19.603, de 03 de março de 2022 (“ <u>Gestor</u> ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Quaisquer disputas, litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Regulamento, envolvendo os Cotistas, o Fundo, a Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais e demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo ou pela Classe (“ <u>Partes</u> ” e “ <u>Disputas</u> ”, respectivamente) deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e as Partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Não havendo acordo, a qualquer tempo, tal Disputa será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“ <u>Regulamento de Arbitragem</u> ”) do Centro da Arbitragem e Mediação

da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") e com a Lei 9.307/96.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo 1 (um) deles ser indicado pela(s) Parte(s) requerente(s), e (1) pela(s) Parte(s) requerida(s), sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo entre os árbitros indicados pelas partes.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes envolvidas e seus sucessores, a qualquer título.

Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, **(i)** na comarca onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleita exclusivamente a comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será

	<p>considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.</p> <p>Ainda que este Regulamento ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada.</p> <p>Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.</p> <p>O CAM-CCBC (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apensos, relativo a cada tipo de cota (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apensos").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 Durante o Prazo de Duração e, a partir da vigência prevista no parágrafo 2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme regulamentação aplicável e desde que tal possibilidade esteja em vigor nos termos do artigo 140, §2º, da Resolução CVM

175 e assumindo-se que a criação de nova Classe com patrimônio segregado não afete os direitos políticos e econômicos dos Cotistas já admitidos no Fundo, nem afete economicamente suas respectivas posições por meio de diluição indevida, tratamento não equitativo ou transferência indevida de recursos entre Cotistas.

1.4 Quando da criação de novas Classes criadas nos termos do item acima, inclusive com criação de patrimônio segregado, a Assembleia Geral de Cotistas que formalizar a criação da Classe poderá alterar este Regulamento para acréscimo de novo Anexo de Classe e seus respectivo Apêndices de Subclasse, conforme aplicável, sendo certo que tal emissão não consumirá o Capital Autorizado.

1.5 O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.6 O Apenso de cada Tipo de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político-econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo; **(ii)** restrições quanto ao exercício de direitos políticos no âmbito do Fundo, em linha com o disposto no Artigo 76, §4º, da Resolução CVM 175; e **(iii)** ordem de preferência no recebimento das amortizações de Cotas do Fundo, conforme previsto no respectivo Apenso do Tipo da Cota.

1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apensos: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apensos, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apensos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus

Anexos e Apensos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Contrato de Cogestão e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor e, conforme aplicável, ao Cogestor, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.4 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, e nos termos no Contrato de Cogestão, uma vez verificada a superveniência de uma Condição Suspensiva, toda e qualquer referência feita à Gestora no âmbito deste Regulamento será também aplicável à Cogestora, *mutatis mutandis*, para todos os fins de direito, observado os termos do Contrato de Cogestão.

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, sem solidariedade entre si e em suas respectivas

esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável que tenham sido praticadas com dolo, culpa grave ou fraude imputável ao respectivo Prestador de Serviço Essencial, desde que comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, e não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe. Portanto, caso haja quaisquer demandas de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo) sofridos ou incorridos pelos Prestadores de Serviço Essenciais, ou qualquer uma de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá manter tais partes isentas de responsabilidade e ressarcir-las de quaisquer dessas demandas, desde que **(a)** tais demandas, passivos, decisões, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) surjam devido a ou estejam relacionados com as atividades do Fundo; e **(b)** as perdas e danos que não tenham decorrido unicamente de violação substancial deste Regulamento ou da regulamentação aplicável decorrente de dolo, culpa grave ou fraude imputável à Parte Indenizável. Caso exista uma apólice de seguro que cubra o risco da conduta adotada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável será indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos dessa apólice de seguro, antes de fazer jus à indenização ora prevista.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo nos termos da regulamentação aplicável.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.2 A critério do Gestor, as despesas podem ser rateadas e alocadas entre as diferentes Classes ou subclasses de Cotas.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alteração deste Regulamento, <u>exceto</u> alterações no Regulamento exclusivamente decorrentes das demais deliberações previstas neste item 4.2;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 4.2.1.
(iii) destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu(s) substituto(s);	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(iv) destituição do Administrador e/ou Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(v) destituição ou substituição do Cogestor antes da Data de Amortização Final das Cotas A2;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 4.2.1.

Matéria	Quórum
(vi) destituição ou substituição do Cogestor após a Data de Amortização Final das Cotas A2;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 4.2.1.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo para prazo inferior à Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes, observado o item 4.2.1.
(x) aprovar a indicação do Gestor para o Líder da Equipe-Chave;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas subscritas.

4.2.1 Sem prejuízo dos demais quóruns de deliberação previstos no item 4.2 acima, as matérias indicadas nos itens "(ii)", "(v)", "(vii)" e "(ix)" do item 4.2 acima dependerão, necessariamente, do voto afirmativo da totalidade dos titulares das Cotas Tipo A para serem aprovadas.

4.2.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.6 O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.2.5 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas

dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.7 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.8 Para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.2.9 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.2.10 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2.11 O Gestor poderá representar os Veículos Investidores em quaisquer Assembleias Gerais do Fundo e/ou Assembleias Especiais da Classe, conforme aplicável. Os votos proferidos pelo Gestor nestes casos, ainda que sejam deliberados em sede dos Veículos Investidores, serão proferidos de forma uniforme em relação ao Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, contando como votação unânime pelo respectivo Veículo Investidor.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas.

4.4 Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os:

- (i)** Prestadores de Serviços Essenciais;
- (ii)** sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii)** Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e Partes Relacionadas;

(v) Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Tipo de Cota no que se refere à matéria em votação; e

(vi) Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.4.1 Não se aplica a vedação prevista no item 4.4 quando **(i)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do item 4.4; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; ou **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste CAPÍTULO 5 foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 ("Lei nº 11.312/06"). As regras abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte: (a) IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR; (b) IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (" <u>IOF/TVM</u> "), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos Cotistas:
I. IRRF:
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes ("<u>INR</u>") no Brasil para fins fiscais:
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (" <u>Cotista 4373</u> "), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (" <u>JTF</u> "), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos das normas do CMN, ainda não editadas até a presente data.

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Isto é, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de

	residência para fins fiscais ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

5.4 Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação e/ou residência fiscal. Os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Gestor mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.vestedcapital.com.br

SAC: (11) 3443-6273

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipos de Cotas	<p>A Classe é constituída por 3 (três) tipos de Cotas distintos, as Cotas Tipo A1, as Cotas Tipo A2 (em conjunto com as Cotas Tipo A1, simplesmente as "<u>Cotas Tipo A</u>") e as Cotas Tipo B, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apenso a este Anexo I. Novos tipos de Cotas poderão ser criados mediante deliberação pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, ou mediante simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, para acréscimo de novo Apenso do Tipo, sendo certo que, neste último caso, desde que (i) a emissão das Cotas do novo Tipo de Cotas criado seja realizada dentro do, e conforme o, Capital Autorizado; e (ii) qualquer novo Tipo de Cota criado observe a prioridade estabelecida neste Regulamento para os pagamentos de quaisquer remunerações, amortização e resgate das Cotas Tipo A.</p> <p>Após a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, este Regulamento será alterado, por meio de ato único do Administrador, para que as referências feitas neste Regulamento a (i) "Tipos de Cotas" sejam alteradas para "Subclasses" de cotas e (ii) "Apenso" sejam alteradas para "Apêndice", em ambos os casos conforme os respectivos termos sejam tratados na norma. Os Tipos de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apenso.</p>
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e sem prejuízo à Data da Amortização Integral da Cota Tipo A1 e à Data da

	Amortização Integral da Cota Tipo A2 (" <u>Prazo de Duração da Classe</u> ").
Tipo	Multiestatégia.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Ativos-Alvo de emissão da Sociedade-Alvo.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (" <u>Custodiante</u> ").
Controladoria e Escrituração	Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989 (" <u>Escriturador</u> ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 9.1.4 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas Tipo B ou Cotas de outros Tipos eventualmente criados mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As novas Cotas Tipo B ou Cotas de outros Tipos eventualmente criados no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas Tipo B ou Cotas de outros Tipos eventualmente criados eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado, sendo certo que a emissão de

	<p>novas Cotas Tipo B ou Cotas de outros Tipos eventualmente criados por meio do Capital Autorizado só poderá ser realizada nas hipóteses previstas no item 4.1.5 deste Anexo; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O montante da Primeira Emissão não será computado no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.</p>
Negociação	<p>As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, mediante deliberação do Gestor, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas neste Anexo e na Resolução CVM 160.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As Cotas terão o seu valor calculado pelo Administradora mensalmente, sendo que a primeira avaliação das Cotas ocorrerá na Data de Integralização Inicial e a última avaliação das cotas ocorrerá na data do resgate das últimas Cotas pendentes de cada Tipo.</p> <p>O valor da Cota Tipo A1 do mês será o menor dos seguintes valores: (a) o Preço de Emissão das Cotas Tipo A1 corrigido pela Remuneração das Cotas Tipo A1, deduzidos todos os montantes de amortizações das Cotas Tipo A1 efetivamente realizados; ou (b) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo montante total de Cotas Tipo A1 em circulação da Classe.</p> <p>O valor da Cota Tipo A2 do mês será o menor dos seguintes valores: (a) o Preço de Emissão das Cotas Tipo A2 corrigido pela Remuneração das Cotas Tipo A2 (e, conforme o caso, da Remuneração Adicional), deduzidos todos os montantes de amortizações das Cotas Tipo A2 efetivamente realizados; ou (b) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo montante total de Cotas Tipo A2 em circulação da Classe.</p> <p>O valor da Cota Tipo B do mês será equivalente ao resultado da divisão entre (a) o resultado da subtração do Patrimônio Líquido da Classe pelo montante total do valor das Cotas Tipo A em circulação, e (b) o montante total de Cotas Tipo B em circulação.</p>
Distribuição de Proventos e Amortizações	<p>Os recursos recebidos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do</p>

	Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo, nos Apensos e no Acordo de Cotistas.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo permitida também a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xxvi)” do item 12.2 deste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: https://vestedcapital.com.br .

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e do Gestor e/ou da deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser constituídos novos Tipos de Cotas para a Classe, desde que tais novos Tipos não tenham senioridade em relação aos demais tipos já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas. A emissão de novos Tipos de Cotas para a Classe mediante deliberação conjunta do Administrador e do Gestor estará sujeita ao limite do Capital Autorizado e às hipóteses previstas no item 4.1.5 deste Regulamento.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Mediante a ocorrência de eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de

insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá os seguintes Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxi) despesas com prêmios de seguro;

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; e

(xxiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo.

3.1.2 As despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe para cada um de tais eventos.

3.2 As despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas estarão limitadas a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe.

3.3 As despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços para a Classe de que trata o item 3.1(xxiii) estarão limitadas a até 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe ou 4% (quatro por cento) do valor da respectiva transação, diligência ou operação envolvendo Ativos-Alvo naquele exercício, o que for maior, e poderão incluir, sem limitação, despesas relativas à: **(a)** realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento da Classe, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo; **(c)** consultoria estratégica para prospecção, advogados, seleção e avaliação de oportunidades de investimento e coinvestimento, firmas de auditoria ou de consultoria, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade for concluída ou não (*broken deal fees*).

3.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil na Sociedade-Alvo), desde que incorridas no período de até 12 (doze) meses anteriores à Data de Início do Fundo, serão consideradas despesas relacionadas à constituição da Classe nos termos do inciso 3.1(xii) e, portanto, serão passíveis de reembolso pela Classe.

3.5 Nos termos do item 12.2 abaixo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 4 (quatro) anos, contado da Data de Início do Fundo ("Período de Investimento").

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente; ou **(ii)** prorrogado por 1 (um) ano, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, e observado o disposto no Acordo de Cotistas, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização da Sociedade-Alvo. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Período de Investimento, a Classe poderá alienar quaisquer Ativos-Alvo para quaisquer terceiros

(observada a competência da Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de qualquer alienação de Ativos-Alvo para Partes Relacionadas do Gestor, do Administrador e dos Cotistas), devendo, neste caso, os recursos de referida alienação serem distribuídos aos Cotistas por meio de Amortizações de Cotas conforme Amortização Antecipada Obrigatória, observado o disposto neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e, em qualquer caso, a senioridade para a amortização das Cotas Tipo A conforme ordem de alocação de recursos prevista no item 11.4.5.

4.1.3 Durante o Período de Investimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido das Cotas Tipo B, para o pagamento de despesas e/ou Encargos da Classe e/ou para a realização de investimentos na Sociedade-Alvo, nos termos do item 4.1.5 abaixo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.4 Após o Período de Investimento, e não havendo mais Cotas Tipo A em circulação, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Autorizado, em qualquer caso, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, ou para a realização de investimentos nos seguintes casos, hipótese em que não será necessária Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) na Sociedade-Alvo; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento, incluindo a possibilidade de capitalização ou conversão de créditos e/ou direitos creditórios relacionados a Ativos-Alvo da Carteira; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe na Sociedade-Alvo ou o devido funcionamento da Sociedade-Alvo; ou **(e)** para evitar a diluição de participação societária da Classe na Sociedade-Alvo, incluindo, em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade-Alvo.

4.1.5 Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, até a Data de Amortização Final das Cotas A2, o Gestor somente poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital aos Cotistas Tipo B, salvo se de outro modo aprovado pela maioria dos titulares de Cotas Tipo A em Assembleia Especial de Cotistas, para os seguintes casos: **(a)** pagamento de despesas e/ou Encargos da Classe, conforme disposto no Regulamento; **(b)** aquisição e/ou integralização de ações da Sociedade-Alvo, decorrentes de eventual exercício de direito de preferência de titularidade da Classe em decorrência das ações por ela detidas, com a

finalidade de evitar a diluição de participação societária da Classe na Sociedade-Alvo, em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas da Sociedade-Alvo; **(c)** para realizar a Amortização Antecipada Facultativa integral das Cotas Tipo A1, a Amortização Antecipada Facultativa, parcial ou integral, das Cotas Tipo A2, e/ou a Amortização Antecipada Obrigatória das Cotas Tipo A1 e Cotas Tipo A2, nos termos deste Regulamento; **(d)** para a amortização das Cotas Tipo A1 na Data de Amortização Final das Cotas A1, ou amortização das Cotas Tipo A2 na Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2; ou **(e)** reestabelecimento do Limite Mínimo da Garantia estabelecida em benefício do Cotista Tipo A no Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que, neste caso, **(e.i)** os recursos em moeda corrente nacional recebidos pela Classe decorrente da integralização de novas Cotas Tipo B, deverão ser utilizados, necessariamente, para (1) aquisição e/ou integralização de novos Ativos-Alvo pela Classe conforme permitido pelo Contrato de Alienação Fiduciária, e/ou (2) aplicação em Ativos Financeiros, e/ou (3) Amortização Antecipada Facultativa integral das Cotas Tipo A1 ou Amortização Antecipada Facultativa, integral ou parcial, das Cotas Tipo A2, e/ou **(e.ii)** eventuais ações da Sociedade-Alvo utilizadas para a integralização das novas Cotas Tipo B sejam avaliados de acordo com o seu valor de mercado (assim entendido como sua cotação de mercado no âmbito da B3 ou, quando não aplicável, observado pelo menos a sua atribuição de valor no Contrato de Alienação Fiduciária).

4.1.6 Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores que serão objeto de Chamada de Capital, conforme itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, até o valor do respectivo Capital Comprometido, sujeito aos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

4.1.7 Exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Cotistas e/ou nos termos do item 4.1.5(e.ii) acima, enquanto houver Cotas Tipo A em circulação, a integralização de Cotas ocorrerá somente em moeda corrente nacional.

4.2 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo discricionariamente.

4.2.1 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos em Ativos-Alvo (*i.e.*, aqueles que não sejam Ativos Financeiros) deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, observada a ordem de preferência estabelecida nos respectivos Apensos do Tipo de Cota, se aplicável; e

(ii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade-Alvo; ou transações privadas.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o disposto neste Anexo e no Acordo de Cotistas, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.1.1 A Classe deverá participar no processo decisório da Sociedade-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

5.1.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

5.1.3 Caberá exclusivamente ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo, bem como as decisões de desinvestimento, observado o disposto no Acordo de Cotistas. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo da Sociedade-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, se houver, poderá estar alocada em Ativos Financeiros.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses, contados de cada Chamada de Capital.

5.2.1 O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo referido no item 5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.3 Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.2.2(ii) acima deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.4 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos enquanto houver Cotas Tipo A em circulação, observada a regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1 Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe.

7.2 O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, de ofício ou mediante identificação, por quaisquer dos prestadores de serviços, de potencial causa de Conflito de Interesses.

7.3 O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. Na hipótese de existência de Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

7.4 A realização de operações, pela Classe, com Partes Relacionadas observará o disposto neste Capítulo e o disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.5 Nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, o Gestor (e, se aplicável, o Cogestor) estará autorizado a votar, por si ou por meio de quaisquer Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, inclusive fundos sob sua gestão e/ou consultoria, em quaisquer matérias de Assembleia Geral do Fundo, inclusive naquelas em que possa haver qualquer forma de conflito de interesse formal ou material, restando expressa e totalmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto por parte do Gestor, conforme previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 8. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 9.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos-Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

8.2 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Cotistas, exceto se disposto em sentido contrário no respectivo Apenso do Tipo de Cota. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e resgate de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas, observado, em qualquer caso, a ordem de alocação de recursos aplicável prevista neste Anexo.

8.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

8.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e nas Datas de Amortização, conforme o caso, e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

8.5 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO 9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

9.1 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.1.1 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo Capital Comprometido.

9.1.2 Em se tratando de Chamadas de Capital realizadas exclusivamente em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, estas estarão limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista e poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, observado o disposto no item 4.1.4 acima.

9.1.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado, sendo que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, sendo certo que eventuais novas Cotas a serem emitidas ou novos Tipos de Cotas a serem criados **(a)** deverão sempre observar (a.1) a prioridade estabelecida neste Regulamento para os pagamentos de remuneração, amortização e resgate das Cotas Tipo A, e (a.2) os demais direitos políticos e econômicos dos Cotistas já admitidos na Classe, exceto se de outra forma deliberado em sede de Assembleia Especial de Cotistas, **(b)** não deverão afetar economicamente suas respectivas posições por meio de diluição indevida, tratamento não equitativo ou transferência indevida de recursos entre Cotistas, e **(c)** até a Data de Amortização Final das Cotas A2, a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado só poderá ser realizada para viabilizar Chamadas de Capital nas hipóteses previstas no item 4.1.5 deste Anexo.

9.1.4 O preço de emissão das Cotas ("Preço de Emissão") será, na Primeira Emissão, de R\$1.000,00 (um mil reais). O Preço de Emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado pelo Gestor, tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, calculado na forma do item 1.1 deste Anexo; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Especial de Cotistas, observada a recomendação do Gestor.

9.2 Novas emissões de Cotas dentro do Capital Autorizado não conferirão direito de preferência aos Cotistas e eventuais emissões realizadas nos termos do item "9.1.3(ii)" somente conferirão direito de preferência se assim previsto no ato que aprovar a respectiva emissão.

Subscrição

9.3 As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Profissionais.

9.3.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Integralização

9.4 Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, observado o disposto no Acordo de Cotistas, ou **(ii)** o pagamento de despesas e Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

9.4.1 A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo permitida também a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada, se aplicável, a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xxvi)” do item 12.2 deste Anexo.

9.4.2 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos do item 4.1.5 acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento e até a Data de Amortização Final das Cotas A2. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os cotistas titulares de Cotas Tipo B, conforme aplicável.

9.4.3 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas detentores de Cotas Tipo B, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

9.4.4 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de um mesmo Tipo de Cota, a depender de questões de natureza

regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que a Gestora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas no Fundo em data posterior à primeira Chamada de Capital.

Cotista Inadimplente

9.5 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

9.6 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do Boletim de Subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos Boletins de Subscrição caso todas as condições precedentes ali estabelecidas para a integralização tenham sido integralmente cumpridas (ou renunciadas, conforme o caso), ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo Boletim de Subscrição.

9.6.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias Especiais de Cotistas ou Assembleias Gerais de Cotistas.

9.6.2 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital no Fundo, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do Valor Inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

9.6.3 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

9.6.4 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 9.6.3 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 9.6.2 acima, **(ii)** quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com a Classe, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

9.6.5 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 9.6.3 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

9.6.6 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o Valor Inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do Valor Inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

9.7 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o Valor Inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 9.6.2 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

CAPÍTULO 10. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1 Observados os termos, as condições e as restrições descritas neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser transferidas para terceiros apenas mediante envio de comunicação prévia do Gestor e ao Administrador.

10.2 As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), com a anuência do Gestor, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador e ao Gestor, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe,

tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.3 A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente incluindo, mas não se limitando, adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 160.

10.3.1 Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30 e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

10.4 As Cotas da Classe não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, exceto se de outra forma sugerido pelo Gestor e deliberado em sede de Assembleia Especial da Classe. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

10.4.1 A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

10.5 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva classe ou tipo (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), observada a respectiva ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 11.4 e seguintes abaixo.

11.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, observado, caso aplicável, as hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa e/ou Amortização Antecipada Obrigatória.

11.2 Para fins de amortização de Cotas, serão considerados os critérios estabelecidos no Acordo de Cotistas. Sem prejuízo, o Administrador promoverá o pagamento das amortizações de Cotas **(i)** na Data da Amortização Integral da Cota Tipo A1, **(ii)** na Data da Amortização

Integral da Cota Tipo A2; **(iii)** no Dia Útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Duração da Classe; **(iv)** em caso de Amortização Antecipada Facultativa, em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a prévia instrução exclusiva dada pelo Gestor; e **(iv)** em caso de Amortização Antecipada Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a prévia instrução exclusiva dada pelo Gestor e/ou pelo Cogestor (sendo cada uma das datas de amortização, uma “Data de Amortização”). O valor total da amortização será calculado na própria Data de Amortização, tomando por base a Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

11.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

11.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.4 Observado o disposto neste CAPÍTULO 11 e nos Apêndices do Tipo de Cota, os Tipos de Cotas obedecerão a ordens de preferência diversas no que tange à prioridade no recebimento de distribuições na forma de amortizações de Cotas.

11.4.1 Observado o disposto no item 12.4.2 abaixo, a partir da Data de Início do Fundo e até o fim do Prazo de Duração da Classe, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos recebidos pela Classe decorrentes da integralização das Cotas de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

- (i)** Em primeiro lugar, no pagamento dos Encargos da Classe aplicáveis;
- (ii)** Em segundo lugar, a aquisição de Ativos-Alvo pela Classe, observando-se a Política de Investimentos; e
- (iii)** Por fim, o saldo remanescente, se houver, será alocado para aquisição de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

11.4.2 Na Data de Amortização Integral da Cota Tipo A1, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) Em primeiro lugar será realizado o pagamento da amortização das Cotas Tipo A1 em circulação acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A1, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo A1;

(ii) Em segundo lugar, apenas caso não existam mais Cotas Tipo A1 em circulação será realizado o pagamento da amortização das Cotas Tipo A2, acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A2, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo A2; e

(iii) Em terceiro lugar, apenas caso não existam mais Cotas Tipo A em circulação, será realizada a amortização das Cotas Tipo B em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo B.

11.4.3 Na Data de Amortização Integral da Cota Tipo A2, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) Em primeiro lugar, se houver Cotas Tipo A1 em circulação, será realizado o pagamento da amortização das Cotas Tipo A1 em circulação, acrescida da Remuneração das Cotas Tipo A1, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo A1;

(ii) Em segundo lugar, apenas caso não existam mais Cotas Tipo A1 em circulação, será realizado o pagamento da amortização das Cotas Tipo A2, acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A2, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo A2; e

(iii) Em terceiro lugar, apenas caso não existam mais Cotas Tipo A em circulação, será realizada a amortização das Cotas Tipo B em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo B.

11.4.4 Ao término do Prazo de Duração da Classe, caso ainda existam Cotas em circulação, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) Em primeiro lugar, se houver Cotas Tipo A1 e Cotas Tipo A2 em circulação, será realizado **(a)** o pagamento da amortização das Cotas Tipo A1, acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A1; e **(b)** o pagamento da amortização das Cotas Tipo A2, , acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A2, de modo que os pagamentos

entre os itens "(a)" e "(b)" sejam realizados de forma *pro rata* e proporcional à quantidades de Cotas Tipo A1 e Cotas Tipo A2 em circulação;

(ii) Em segundo lugar, apenas caso não existam mais Cotas Tipo A em circulação, no pagamento dos Encargos da Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços; e

(iii) Por fim, será realizada a amortização das Cotas Tipo B em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas Tipo B até o seu resgate integral.

11.4.5 A partir da Data de Início do Fundo **(i)** a Amortização Antecipada Facultativa das Cotas Tipo A será realizada mediante instrução do Gestor ao Administrador, e **(ii)** a Classe deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória das Cotas Tipo A mediante instrução do Gestor ou, conforme o caso, do Cogestor, ao Administrador, sendo certo que, neste último caso, a ordem de alocação de recursos disposta no item (2) abaixo deverá prevalecer sobre qualquer outra até que as Cotas Tipo A sejam integralmente amortizadas. Em ambos os casos, o Administrador e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis da Classe de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(1) Na Amortização Antecipada Facultativa:

(i) Em primeiro lugar, para **(a)** o pagamento, em moeda corrente nacional, da amortização das Cotas Tipo A1, conforme estabelecido no Apenso das Cotas Tipo A1; e/ou **(b)** para o pagamento, em moeda corrente nacional, da amortização das Cotas Tipo A2, acrescido da Remuneração Adicional, conforme estabelecido no Apenso das Cotas Tipo A2, conforme o caso; e

(ii) Por fim, o saldo remanescente, se houver, terá a destinação a ser dada pelo Gestor.

(2) Na Amortização Antecipada Obrigatória:

(i) Em primeiro lugar, para **(a)** o pagamento, em moeda corrente nacional, da amortização das Cotas Tipo A1, conforme estabelecido no Apenso das Cotas Tipo A1, e, de forma *pro rata* e proporcional entre si, **(b)** para o pagamento, em moeda corrente nacional, da amortização das Cotas Tipo A2, acrescido da Remuneração Adicional, conforme estabelecido no Apenso das Cotas Tipo A2; e

(ii) Por fim, o saldo remanescente, se houver, terá a destinação a ser dada pelo Gestor.

11.5 Uma vez integralmente amortizadas em decorrência do pagamento das amortizações de Cotas destinadas a um Tipo, na forma prevista neste Regulamento e nos respectivos Apenso do Tipo de Cota, as Cotas do respectivo Tipo deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas.

11.5.1 Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado, observado as disposições da Cláusula 11.4 acima. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, e exceto se previsto de forma diversa neste Regulamento, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, ou o resgate de Cotas em Ativos-Alvo, nos termos do item 12.2 abaixo.

11.5.2 Caso as Cotas Tipo A1 não sejam integralmente amortizadas na Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A1, ou caso as Cotas Tipo A2 não sejam integralmente amortizadas na Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2, e não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Remuneração da Cota Tipo A1, da Remuneração da Cota Tipo A2, da amortização total das Cotas Tipo A1 e Cotas Tipo A2 em circulação e, conforme o caso, da Remuneração Adicional aplicável às Cotas Tipo A2, o Administrador, o Gestor e, se aplicável, o Cogestor deverão **(i)** liquidar os investimentos realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros até que todo o saldo devedor da Remuneração da Cota Tipo A1, da Remuneração da Cota Tipo A2, da Remuneração Adicional e/ou valor de principal das Cotas Tipo A seja(m) quitado(s), conforme o caso, e/ou **(ii)** efetivar a amortização integral e resgate das Cotas Tipo A mediante dação em pagamento dos Ativos-Alvo, nos termos do item 12.2 abaixo, desde que mediante deliberação dos titulares das Cotas Tipo A em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, sendo certo que a Remuneração das Cotas Tipo A1 e/ou a Remuneração das Cotas Tipo A2 permanecerá sendo incorrida pelo tempo necessário para que a liquidação dos Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiro, e/ou a dação em pagamento dos Ativos-Alvo aos titulares das Cotas Tipo A sejam efetivadas, até o resgate integral das Cotas Tipo A.

CAPÍTULO 12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral de Cotistas previstas no CAPÍTULO 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais de Cotistas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	maioria das Cotas subscritas presentes.
(ii) alterações deste Anexo, <u>exceto</u> alterações no Anexo exclusivamente decorrentes das demais deliberações deste item 12.2 e/ou exclusivamente para a criação de novos Tipos de Cotas conforme item 1.2 deste Anexo;	60% (sessenta por cento), das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(iii) Alienação de Ativos-Alvo para o Gestor ou Partes Relacionadas do Gestor, do Administrador ou Partes Relacionadas do Administrador e/ou de quaisquer titulares das Cotas Tipo B ou Partes Relacionadas dos titulares das Cotas Tipo B;	50% (cinquenta por cento), das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(iv) alteração da Política de Investimento;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(v) realização de investimentos após o Período de Investimentos fora das hipóteses autorizadas no item 4.1.4 deste Anexo I;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
(vi) destituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(viii) destituição ou substituição do Cogestor antes da Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(ix) destituição ou substituição do Cogestor após a Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

Matéria	Quórum
(x) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xi) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado e observadas as condições previstas neste Regulamento, emissão e distribuição de novas Cotas Tipo A, inclusive sobre os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xii) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado e observadas as condições previstas neste Regulamento, emissão e distribuição de novas Cotas Tipo B, inclusive sobre os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii) alteração das características das Cotas Tipo A, incluindo a Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A1, a Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2, a Remuneração da Cota Tipo A1, a Remuneração da Cota Tipo A2, a Remuneração Adicional e as hipóteses de Amortização Antecipada Obrigatória e Amortização Antecipada Facultativa, e o disposto no item 4.1.5 deste Anexo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xiv) amortização de Cotas Tipo A mediante entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xv) aumento da Taxa de Custódia, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xvi) aumento da Taxa de Administração;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.
(xvii) criação e/ou aumento de taxa de administração, taxa de gestão e/ou de taxa de	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.

Matéria	Quórum
performance incidentes sobre as Cotas Tipo A, conforme aplicável;	
(xviii) criação ou aumento de taxa de gestão e/ou de taxa de performance incidentes sobre as Cotas Tipo B, conforme aplicável;	75% (cem por cento) das Cotas subscritas.
(xix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se outro quórum for aplicável a uma matéria específica prevista neste item 12.2.
(xx) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	2/3 das Cotas subscritas.
(xxi) requerimento de listagem das Cotas Tipo A da Classe, nos termos do item 10.4 deste Anexo I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xxii) requerimento de listagem das Cotas Tipo B da Classe, nos termos do item 10.4 deste Anexo I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
(xxiii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(xxiv) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador, Gestor, Cogestor (se aplicável) ou partes a eles relacionadas, nos termos da Resolução CVM 175, bem como nos demais casos previstos no Artigo 21, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(xxv) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, ou aumento dos limites aplicáveis, observado o disposto no item 3.5 acima deste Anexo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(xxvi) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na	60% (sessenta por cento) das Cotas

Matéria	Quórum
integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	subscritas.
(xxvii) os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos-Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos-Alvos aos Cotistas na liquidação do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes.
(xxviii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	maioria das Cotas subscritas presentes.
(xxix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de cotas;	maioria das Cotas subscritas, observado o item 12.2.1.
(xxx) a liquidação da Classe;	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes, observado o item 12.2.1.
(xxxi) a realização de quaisquer pagamentos aos titulares das Cotas Tipo B ou de qualquer outro Tipo Cota, a qualquer título, caso ainda existam Cotas Tipo A em circulação; e	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes, observado o item 12.2.1.
(xxxii) alteração das características das Cotas Tipo B ou de qualquer outro Tipo de Cota que não as Cotas Tipo A, que impactem direta ou indiretamente os titulares das Cotas Tipo A.	60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas presentes, observado o item 12.2.1.

12.2.1 Sem prejuízo dos demais quóruns de deliberação previstos no item 12.2 acima, até a Data de Amortização Final das Cotas A2, dependerão, necessariamente, do voto afirmativo da totalidade dos titulares das Cotas Tipo A para serem aprovadas, **(a)** as matérias relativas aos subitens "(ii)", "(iv)", "(viii)", "(x)", "(xi)", "(xiii)", "(xiv)", "(xvii)", "(xxi)", "(xxix)", "(xxx)", "(xxxi)" e "(xxxii)" acima, bem como **(b)** a matéria constante do subitem "(iii)" do item 12.2 acima, exceto se (b.1) a alienação de Ativos-Alvo se der, ao menos, pelo valor de mercado (assim entendido como sua cotação de mercado no âmbito da B3 ou, quando não aplicável, observado pelo menos a sua atribuição de valor no Contrato de Alienação Fiduciária), ou (b.2) os recursos decorrentes da alienação de Ativos-Alvo forem utilizados para amortizar integralmente as Cotas Tipo A, observadas as condições previstas neste Regulamento.

12.2.2 As Cotas que não tiverem direito a voto em relação a determinada matéria, nos termos do item 12.2 acima e dos Apensos a este Anexo I, não serão consideradas para fins de composição do quórum aplicável.

12.2.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.4.1 do Regulamento.

CAPÍTULO 13. EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E OBRIGATÓRIA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1 Os titulares das Cotas Tipo A, a seu exclusivo critério, poderão exigir **(a)** o imediato pagamento dos valores devidos aos titulares das Cotas Tipo A1, acrescido da Remuneração das Cotas A1, devidas até a data do seu efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início do Fundo e até a Data de Amortização Final das Cotas A1, e **(b)** o imediato pagamento dos valores devidos aos titulares das Cotas Tipo A2, acrescido da Remuneração das Cotas Tipo A2 e da Remuneração Adicional, devidas até a data do seu efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início do Fundo e até a Data de Amortização Final das Cotas A2; e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Classe aos titulares das Cotas Tipo A nos termos deste Regulamento, e também cessar toda e qualquer integralização de Cotas que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Acordo de Cotistas ("Eventos de Amortização Antecipada Obrigatória"), do qual o Administrador e o Gestor tomaram expressa ciência.

13.2 A Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; **(iii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último ("Liquidação").

13.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido, conforme ordem de prioridade prevista nos Apensos do Tipo de Cota, na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe.

13.3 No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

13.4 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes,

o Gestor deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

13.4.1 No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.4.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.4 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, bem como ao Acordo de Cotistas.

13.5 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

13.6 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

13.7 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

14.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

14.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, no Acordo de Cotistas, no Contrato de Cogestão e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para ordinariamente praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

14.2.1 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Cogestão

14.3 O Cogestor, nos termos do artigo 85, §3º da Resolução CVM 175, terá suas atribuições, o que inclui, no mínimo, seu mercado específico de atuação, obrigações e vedações, previstas no Contrato de Cogestão.

14.3.1 Pela prestação de serviços previstos no contrato de cogestão, não será devida qualquer remuneração ao Cogestor.

14.3.2 A eficácia do Contrato de Cogestão e, portanto, o início das atividades do Cogestor na cogestão da carteira da Classe, está sujeita à condição suspensiva específica, nos termos do artigo 125 do Código Civil, prevista no Acordo de Cotistas e no Contrato de Cogestão ("Condição Suspensiva"). Os ritos referentes à verificação da Condição Suspensiva estão previstos nos termos do Contrato de Cogestão, sendo certo que, mediante verificação da Condição Suspensiva, o Administrador deverá divulgar fato relevante para comunicação aos Cotistas e ao mercado sobre a superveniência da Condição Suspensiva, o que resultará na eficácia automática de referida contratação e atuação do Cogestor.

14.3.3 Nos termos no Contrato de Cogestão, uma vez verificada a superveniência de uma Condição Suspensiva, toda e qualquer referência feita à Gestora no âmbito deste Regulamento será também aplicável à Cogestora, *mutatis mutandis*, para todos os fins de direitos, observado os termos do Contrato de Cogestão.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.4 A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

14.5 O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe-chave ("Equipe-Chave").

14.6 O Gestor deverá assegurar que **(i)** a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo; e **(ii)** a sua Equipe-Chave seja composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, sendo um deles o Líder da Equipe-Chave, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe-Chave.

14.7 Na hipótese de saída do Líder da Equipe-Chave, o Gestor deverá **(i)** comunicar o fato aos Cotistas, incluindo os cotistas dos Veículos Investidores, em até 10 (dez) dias corridos contados da efetiva saída do Líder da Equipe-Chave, e **(ii)** convocar Assembleia Geral de Cotistas, cujas deliberações poderão ser tomadas mediante procedimento de consulta formal, para deliberar sobre: **(a)** a destituição do Gestor, ou **(b)** a eleição de novo profissional para o cargo de Líder da Equipe-Chave, conforme nome a ser indicado pelo Gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da saída do Líder da Equipe-Chave. Caso o nome do novo Líder da Equipe-Chave não venha a ser aprovado, o Gestor deverá indicar novo nome à Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da rejeição do nome inicialmente indicado pelo Gestor pela Assembleia Geral de Cotistas.

14.8 Fica estabelecido que a saída do Líder da Equipe-Chave por morte ou incapacidade temporária ou permanente não será considerada uma saída nos termos deste Regulamento, hipótese na qual deverá o Gestor realizar a contratação de novo profissional ou a promoção de funcionário devidamente capacitado a fim de que se ocupe o cargo de Líder da Equipe-Chave em aberto, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do respectivo evento.

14.9 Na data de aprovação deste Regulamento, o Gestor declara que ele e seus funcionários têm completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocar o Gestor e/ou seus funcionários em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Substituição, Renúncia e Descrédito

14.10 O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) destituição, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

14.10.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.10.2 No caso de renúncia, (i) o Gestor deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e (ii) os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

14.10.3 No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 14.10.1 acima.

Custódia

14.11 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

14.12 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

14.13 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15. REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual								
Taxa de Administração	Não há Taxa de Administração variável.								
Taxa de Custódia	<p>Pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das Cotas, o Fundo pagará ao Custodiante o valor correspondente a percentuais incidentes sobre o Patrimônio Líquido, conforme quadro abaixo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Patrimônio Líquido do Fundo</th><th>Percentual ao ano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Até R\$500.000.000,00</td><td>0,05% (cinco centésimos por cento)</td></tr><tr><td>De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00</td><td>0,035% (trinta e cinco milésimos por cento)</td></tr><tr><td>Acima de R\$1.000.000.000,01</td><td>0,03% (três centésimos por cento)</td></tr></tbody></table>	Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano	Até R\$500.000.000,00	0,05% (cinco centésimos por cento)	De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento)	Acima de R\$1.000.000.000,01	0,03% (três centésimos por cento)
Patrimônio Líquido do Fundo	Percentual ao ano								
Até R\$500.000.000,00	0,05% (cinco centésimos por cento)								
De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,035% (trinta e cinco milésimos por cento)								
Acima de R\$1.000.000.000,01	0,03% (três centésimos por cento)								
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.								

15.1.1 A Taxa de Administração observará o valor mínimo mensal de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

15.1.2 A Taxa de Custódia observará o valor mínimo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

15.1.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão devidas pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo.

15.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

15.1.5 Os valores expressos em reais mencionados no item 15.1 acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, em janeiro de cada ano.

15.1.6 Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

15.2 Poderá haver cobrança de taxa de gestão ou de taxa de performance devidas ao Gestor a depender do Tipo da Cota, caso conste previsão expressa no respectivo Apenso.

CAPÍTULO 16. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

16.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 16. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

16.3 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

16.4 A lista dos fatores de risco a que a Classe está sujeita está incluído no Apêndice a este Anexo.

CAPÍTULO 17. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

17.1 A Classe é considerada, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

17.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas contábeis vigentes, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo

pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador ou do Custodiante.

17.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

18.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

18.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APENSO I

COTA TIPO A1 DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A1 da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais)
Montante de Cotas Tipo A1	Até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).
Quantidade de Cotas Tipo A1	Até 115.000 (cento e quinze mil).
Regime de Distribuição	As Cotas Tipo A1 serão objeto de colocação privada e/ou oferta pública primária pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, não se admitindo a colocação parcial das Cotas Tipo A1.
Preferência no Recebimento de Amortizações	Possuem prioridade em relação às Cotas Tipo B no recebimento de distribuições na forma de amortização e resgate de Cotas.
Regras de Amortização	<p>Observada a prioridade prevista acima, as Cotas Tipo A1 deverão ser integralmente amortizadas até a Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A1.</p> <p>A rentabilidade esperada das Cotas Tipo A1 será equivalente à Remuneração das Cotas Tipo A1.</p> <p>Observado o disposto no Regulamento, a amortização integral e/ou amortizações parciais das Cotas Tipo A1 poderão ocorrer antes da Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A1, (i) a livre critério do Gestor, mediante Amortização Antecipada Facultativa integral das Cotas Tipo A1, em havendo disponibilidade de recursos em caixa do Fundo, ou (ii) obrigatoriamente, mediante</p>

	<p>Amortização Antecipada Obrigatória (observado os prazos previstos no item 11.2 do Anexo).</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Tipo A1 também deverão ser amortizadas antecipadamente, ainda, caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória, conforme previstos no Regulamento, hipóteses em que a Classe estará obrigada a promover a amortização integral das Cotas Tipo A1, acrescida da Remuneração das Cotas Tipo A1, bem como a amortização integral das Cotas Tipo A2, acrescida da Remuneração das Cotas Tipo A2 e da Remuneração Adicional, observados os prazos e condições econômicas estabelecidos no Regulamento.</p>
Prorrogação da Data de Amortização	<p>Não obstante o disposto acima, o Gestor e, se aplicável, o Cogestor poderá propor a prorrogação da Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A1 e/ou a adoção de medidas diversas que objetivem a amortização integral das Cotas Tipo A1, conforme aplicável, hipótese em que tal matéria será submetida à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas do Tipo A, nos termos do Regulamento.</p>
Data de Amortização Final das Cotas A1	<p>Na Data de Amortização Integral da Cota Tipo A1, ou na data em que as Cotas Tipo A1 forem integralmente amortizadas, resgatadas e canceladas, nas hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa ou Amortização Antecipada Obrigatória, o que ocorrer primeiro.</p>

1.2 Caso sejam objeto de distribuição pública, as Cotas Tipo A1 serão objeto de distribuição primária intermediada por entidade(s) devidamente habilitada(s).

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1.	100%

CAPÍTULO 3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1 Nos termos do artigo 76, §4º, da Resolução CVM 175, as Cotas Tipo A1 possuem direito de voto somente em determinadas matérias de deliberação pelos Cotistas, conforme previstas no item 4.2.1 do Regulamento referente à Assembleia Geral de Cotistas, e no item 12.2.1 do Anexo referente à Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4. ENCARGOS

4.1 As Cotas Tipo A1 não estarão sujeitas ao pagamento dos Encargos da Classe.

4.2 Não será devida qualquer remuneração ao Gestor pelos Cotistas Tipo A1.

APENSO II

COTA TIPO A2 DA CLASSE ÚNICA MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo A2 da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais)
Montante de Cotas Tipo A2	Até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas Tipo A2	Até 180.000 (cento e oitenta mil);
Regime de Distribuição	As Cotas Tipo A2 serão objeto de colocação privada e/ou oferta pública primária pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, não se admitindo a colocação parcial das Cotas Tipo A2.
Preferência no Recebimento de Amortizações	Possuem prioridade em relação às Cotas Tipo B no recebimento de distribuições na forma de amortização e resgate de Cotas.
Regras de Amortização	<p>Observada a prioridade prevista acima, as Cotas Tipo A2 deverão ser integralmente amortizadas até a Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2.</p> <p>A rentabilidade esperada das Cotas Tipo A2 será equivalente à Remuneração das Cotas Tipo A2.</p> <p>Observado o disposto no Regulamento, a amortização integral e/ou amortizações parciais das Cotas Tipo A2 poderão ocorrer antes da Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2, (i) a livre critério do Gestor, mediante Amortização Antecipada Facultativa, em havendo disponibilidade de recursos em caixa do Fundo, ou (ii) obrigatoriamente, mediante Amortização Antecipada Obrigatória (observado os prazos previstos no item</p>

	<p>11.2 do Anexo). No caso de Amortização Antecipada Facultativa ou Amortização Antecipada Obrigatória, a Remuneração da Cota Tipo A2 será acrescida da Remuneração Adicional.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Tipo A2 também deverão ser amortizadas antecipadamente, ainda, caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Amortização Antecipada Obrigatória, conforme previstos no Regulamento, hipóteses em que a Classe estará obrigada a promover a amortização integral das Cotas Tipo A1, acrescida da Remuneração das Cotas Tipo A1, além da amortização integral das Cotas Tipo A2, acrescida da Remuneração das Cotas Tipo A2 e da Remuneração Adicional, observados os prazos e condições econômicas estabelecidos no Regulamento.</p>
Prorrogação da Data de Amortização	<p>Não obstante o disposto acima, o Gestor e, se aplicável, o Cogestor poderá propor a prorrogação da Data de Amortização Integral das Cotas Tipo A2 e/ou a adoção de medidas diversas que objetivem a amortização integral das Cotas Tipo A2, conforme aplicável, hipótese em que tal matéria será submetida à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas do Tipo A2, nos termos do Regulamento.</p>
Data de Amortização Final das Cotas A2	<p>Na Data de Amortização Integral da Cota Tipo A2, ou na data em que as Cotas Tipo A2 forem integralmente amortizadas, resgatas e canceladas, nas hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa ou Amortização Antecipada Obrigatória, o que ocorrer primeiro.</p>

1.2 Caso sejam objeto de distribuição pública, as Cotas Tipo A2 serão objeto de distribuição primária intermediada por entidade(s) devidamente habilitada(s).

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(ii) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1.	100%

CAPÍTULO 3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1 Nos termos do artigo 76, §4º, da Resolução CVM 175, as Cotas Tipo A2 possuem direito de voto somente em determinadas matérias de deliberação pelos Cotistas, conforme previstas no item 4.2.1 do Regulamento referente à Assembleia Geral de Cotistas, e no item 12.2.1 do Anexo referente à Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 4. REMUNERAÇÃO ADICIONAL

4.1 Sem prejuízo da Remuneração das Cotas Tipo A2, a remuneração aplicável ao Cotista Tipo A2 deverá considerar um retorno que corresponda a, no mínimo, o valor de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Valor Mínimo"), independentemente da ocorrência de uma Amortização Antecipada Facultativa e/ou uma Amortização Antecipada Obrigatória, conforme o caso. Desta forma, mediante a amortização integral ou resgate integral das Cotas Tipo A2, no seu vencimento original ou antecipado (incluindo hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa e/ou uma Amortização Antecipada Obrigatória), será devido aos Cotistas Tipo A2, a título de remuneração adicional ("Remuneração Adicional"), um montante correspondente à diferença positiva, se houver, entre (i) o Valor Mínimo; e (ii) os valores recebidos e/ou os valores devidos e ainda não recebidos pelo Cotista Tipo A2, incluindo mas não se limitando à Remuneração das Cotas Tipo A2, amortização do valor de principal das Cotas Tipo A2 e eventuais encargos moratórios (sem considerar a Remuneração Adicional) ("Somatória dos Valores Recebidos"), calculado da seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração Adicional} = \text{Valor Mínimo} - \text{Somatória dos Valores Recebidos}$$

CAPÍTULO 5. ENCARGOS

5.1 As Cotas Tipo A2 não estarão sujeitas ao pagamento dos Encargos da Classe.

5.2 Não será devida qualquer remuneração ao Gestor pelos Cotistas Tipo A2.

* * *

APENSO III

COTA TIPO B DA CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Cota Tipo B da Classe Única do Fundo estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais)
Montante de Cotas Tipo B	Até R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais).
Quantidade de Cotas Tipo B	Até 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil)
Regime de Distribuição	As Cotas Tipo B serão objeto de colocação privada ou de oferta pública primária pelo rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
Preferência no Recebimento de Amortizações	Nos termos do Regulamento, até que não existam mais Cotas Tipo A em circulação, as Cotas Tipo B estão subordinadas em relação às Cotas Tipo A no recebimento de distribuições na forma de amortização e resgate de Cotas.
Regras de Amortização	Observada a ordem de preferência para amortizações de Cotas Tipo A prevista acima, as Cotas Tipo B apenas poderão ser amortizadas caso não existam mais Cotas Tipo A em circulação.
Data da Amortização Final das Cotas Tipo B	No último Dia Útil do Prazo de Duração da Classe, ou quando ocorrer a amortização integral das Cotas Tipo B, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apenso, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1.	95% (noventa e cinco por cento)

CAPÍTULO 3. DIREITOS POLÍTICOS

3.1 As Cotas Tipo B possuem direito de voto em toda e qualquer deliberação tomada em sede de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e/ou Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

CAPÍTULO 4. ENCARGOS DO GESTOR

4.1 As seguintes remunerações ao Gestor serão devidas pelos Cotistas do Tipo B, observado que tais remunerações poderão ser percebidos pelo Gestor no nível da Classe ou dos Veículos Investidores, a livre critério do Gestor:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Gestão	2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido das Cotas Tipo B.
Taxa de Performance	20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Tipo B, nos termos do item 4.3.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pela Cota Tipo B ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do item 4.3.2 abaixo.
Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pela Cota Tipo B ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do item 4.4.1 abaixo.

4.2 Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, desde a data de registro do Fundo junto à CVM até o final do Prazo de Duração, as Cotas Tipo B pagarão a título de taxa de

gestão, que compreenderá a remuneração do Gestor pelos serviços prestados, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido das Cotas Tipo B.

4.2.1 Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Cota Tipo B de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços para a Cota Tipo B, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

4.2.2 A Taxa de Gestão deverá observar o valor mínimo anual de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano.

4.2.3 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

4.2.4 O Gestor, na qualidade de representante da Classe Única e em nome desta, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão da Cota Tipo B sejam pagas diretamente pela Classe aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão fixado nos termos deste Apenso.

4.2.5 Na hipótese da Cota Tipo B não possuir recursos em caixa suficientes para fazer frente ao pagamento da Taxa de Gestão no respectivo mês de referência, tais valores em aberto deverão ser acumulados para pagamento no mês de referência subsequente, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios. Caso não haja recursos suficientes no mês subsequente, os valores devidos pela Cota Tipo B a título de Taxa de Gestão deverão ser computados, mas não debitados na Cota Tipo B enquanto não houver recursos suficientes para o seu pagamento, sem a incidência de qualquer correção monetária e/ou juros moratórios, observado, em qualquer dos casos, a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 11.4 do Anexo.

4.3 Sem prejuízo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, e sempre observado, em qualquer dos casos, a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 11.4 do Anexo, e apenas caso não existam mais Cotas Tipo A em circulação, as Cotas Tipo B pagarão ao Gestor taxa de performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Tipo B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas Tipo B, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista Tipo B, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos no inciso (i) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(i)** o Gestor receba o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso (ii) acima e deste inciso (iii), e **(ii)** os Cotistas Tipo B recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas pelo Fundo nos termos do inciso (ii) acima e deste inciso (iii).

4.3.1 O pagamento da Taxa de Performance deverá ser, em sua integralidade, realizado **(i)** na(s) mesma(s) data(s) em que for(em) realizada(s) qualquer(isquer) Distribuição(ões) aos Cotistas Tipo B, ou **(ii)** quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro entre os itens "(i)" e "(ii)".

4.3.2 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus a uma taxa de performance antecipada ("Taxa de Performance Antecipada"), a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

onde:

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais Distribuições aos Cotistas Tipo B, desde a Data de Início do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista Tipo B, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

4.3.3 O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre (i) o pagamento de quaisquer Distribuições devidas aos Cotistas Tipo B, e/ou (ii) o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.4 Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento de uma taxa de performance complementar, caso, no

prazo de 2 (dois) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, a Classe realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, e/ou aos Ativos-Alvo na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor ("Taxa de Performance Complementar"). A Taxa de Performance Complementar será devida apenas após a amortização integral das Cotas Tipo A, se aplicável.

4.4.1 A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento), percentual incidente sobre a parcela que cabe à Cota Tipo B do valor bruto correspondente:

(i) diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acréscido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas (desde que observado o disposto no item 4.4 acima) a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou aos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação dos Ativos-Alvo que faziam parte da Carteira na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da Carteira na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

4.4.1 O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado **(i)** na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas e/ou dos Ativos-Alvo que faziam parte integrante da carteira na data da

destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(ii)** ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre **(a)** o pagamento de distribuições aos Cotistas; e/ou **(b)** o pagamento de qualquer taxa de gestão, performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

4.4.2 Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe ao Gestor de maneira pro rata ao período em que esteve prestando serviços à Classe.

4.4.3 Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

CAPÍTULO 5. DEMAIS ENCARGOS

5.1 Apenas as Cotas Tipo B (e eventuais outros tipos ou subclasses emitidas pela Gestora que não as Cotas Tipo A) estão sujeitas ao pagamento dos Encargos da Classe.

* * *

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Tipos", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Tipos); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apensos deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Tipo na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Tipo).

"Acordo de Cotistas"	Significa o acordo celebrado entre todos os Cotistas do Fundo e arquivado junto ao Administrador.
"Administrador"	Significa o AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, nº 640, 3º andar – São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.946.654/0001-26, autorizado pela CVM ao exercício profissional de administração e gestão fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.508, de 24 de novembro de 2003.
"Afilhada"	Significa, em relação a uma Pessoa (i) qualquer Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o Controle de tal Pessoa, (ii) qualquer Pessoa Controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa, (iii) qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, sob Controle comum com tal Pessoa; e/ou (iv) quaisquer fundos de investimento limited partnerships ou veículos de investimento que sejam geridos e/ou administrados por quaisquer das Pessoas mencionadas nos itens anteriores e/ou suas respectivas Afilhadas, bem como quaisquer Afilhadas de tais fundos de investimento, limited partnerships ou veículos de investimento.
"Amortização"	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas, conforme disposto no Capítulo 12.
"Amortização(ões) Antecipada(s) Facultativa(s)"	Significa as amortizações integrais das Cotas Tipo A1 e/ou amortizações integrais e/ou parciais das Cotas Tipo A2, determinadas a exclusivo critério do Gestor, ocorridas antes da Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A1 ou da Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2, sendo certo que, em relação às Cotas

	<p>Tipo A2, a Remuneração da Cota Tipo A2 será acrescida da Remuneração Adicional, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.</p>
<p>"Amortização(ões) Antecipada(s) Obrigatória(s)"</p>	<p>Significa as amortizações integrais e/ou parciais das Cotas Tipo A, ocorridas antes da Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A1 ou da Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Amortização Antecipada Obrigatória; ou (ii) no caso de recebimento, pelo Fundo e/ou pela Classe, (ii.a) de quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, proventos e/ou outras distribuições realizadas pela Sociedade-Alvo, ou (ii.b) decorrentes de alienação de Ativos-Alvo da Sociedade-Alvo; hipóteses em que, em relação às Cotas Tipo A2, a Remuneração da Cota Tipo A2 será acrescida da Remuneração Adicional, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.</p>
<p>"Assembleia de Cotistas"</p>	<p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.</p>
<p>"Assembleia Especial de Cotistas"</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Tipo, conforme aplicável.</p>
<p>"Assembleia Geral de Cotistas"</p>	<p>Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.</p>
<p>"Ativos Financeiros"</p>	<p>Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados na Sociedade-Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor e/ou sociedades do grupo econômico do Administrador e do Gestor; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item anterior; (iv) Certificados de Depósito Bancário ou Letras Financeiras emitidas por instituições financeiras; e/ou (v) outros ativos permitidos pela</p>

	Resolução CVM 175.
"Ativos-Alvo"	Significa os ativos discriminados no Acordo de Cotistas, decorrentes de: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, públicas ou privadas, simples ou conversíveis; (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade-Alvo; (v) mútuos, títulos de dívida, créditos, direitos creditórios ou títulos representativos de direitos creditórios, inclusive aqueles que possam ser convertidos nos ativos descritos nos itens acima, desde que em qualquer caso sejam emitidos pela Sociedade-Alvo, observado o disposto no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável; e (vi) quaisquer outros ativos permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que em qualquer caso sejam emitidos pela Sociedade-Alvo. Para fins de esclarecimento, incluem-se entre os Ativos-Alvo aqueles direitos creditórios e/ou créditos detidos pelo Fundo contra a Sociedade Alvo especificados no Acordo de Cotistas, que serão posteriormente convertidos em ações, observado o prazo de aplicação dos recursos da Classe previsto no item 5.2 do Anexo.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Capital Autorizado"	Significa o limite máximo de Cotas Tipo B ou Cotas de outros Tipos eventualmente criados, não computado o montante da Primeira Emissão, que podem ser emitidas por simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos definidos do item 1.1 acima do Anexo e observadas as restrições para emissão de Cotas Tipo B e Cotas de outros Tipos eventualmente criados, dentro do Capital Autorizado previstas no item 4.1.5.
"Capital Integralizado"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.
"CDI"	Significa a média das taxas de juros de depósitos interfinanceiros - DI - extragrupo, expressa em um percentual por ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme calculado e divulgado pela B3.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classe"	Significa a CLASSE ÚNICA MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Cogestor"	Significa a JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar, Ala Leste, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.362, de 18 de novembro de 2022.
"Condição Suspensiva"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.3.2 do Anexo.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.

"Contrato de Alienação Fiduciária"	Significa o instrumento particular de alienação fiduciária de ações e cotas de fundo de investimento em garantia, celebrado entre os Cotistas e o Fundo, em 29 de julho de 2024.
"Contrato de Cogestão"	Significa o contrato de gestão celebrado entre o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Cogestor em 29 de julho de 2024, o qual estabelece as principais competências do Gestor e do Cogestor na prestação de serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, inclusive mediante a verificação da Condição Suspensiva.
"Controle"	(incluindo, com os significados correspondentes, " <u>Controlador</u> " e " <u>Controlado</u> "): significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, cotas, gestão, contrato, acordo de acionistas, sócios, cotistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa ou o poder de nomear o administrador e/ou o gestor na hipótese de fundos de investimento, (2) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária, e/ou de gerir discricionariamente as decisões de investimento de fundo de investimento, conforme o caso de uma determinada Pessoa, seja por força de participação societária, por contrato ou qualquer outro meio.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotas Inadimplidas"	Significa as Cotas que o Cotista Inadimplente tenha falhado em integralizar, nos termos do item 9.6 do Anexo.
"Cotista 4373"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de

	integralizar Cotas dentro do prazo previsto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Custodiante"	Significa o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Amortização Integral da Cota Tipo A1"	Significa o último Dia Útil do 24º (vigésimo quarto) mês contado da data Data de Início do Fundo.
"Data da Amortização Integral da Cota Tipo A2"	Significa o último Dia Útil do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data Data de Início do Fundo.
"Data(s) de Amortização"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 do Anexo.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Data de Amortização Final das Cotas A1"	Significa a data em que as Cotas Tipo A1 forem integralmente amortizadas, nas hipóteses previstas neste Regulamento, que poderá coincidir com a Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A1.
"Data de Amortização Final das Cotas A2"	Significa a data em que as Cotas Tipo A2 forem integralmente amortizadas, nas hipóteses previstas neste Regulamento, que poderá coincidir com a Data da Amortização Integral das Cotas Tipo A2.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido

	evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração.
“Distribuições”	Significam os valores pagos aos Cotistas a título de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos-Alvo, incluindo valores relativos a: (i) desinvestimentos dos ativos da carteira, (ii) rendimentos recebidos relativamente aos Ativos-Alvo e aos Ativos Financeiros, (iii) outras receitas, ganhos, rendimentos de qualquer natureza do Fundo, e (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo I, bem como, a Taxa de Administração e Taxa de Custódia, ambas conforme também disciplinada neste Anexo I.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, nos termos do item 14.5 a 14.9.
“Escriturador”	Significa o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.
"Fundo"	Significa o VC ENERGIA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
"Hurdle"	Significa a variação do IPCA acrescida da taxa de 8% (oito por cento) ao ano.
"Gestor"	Significa a VESTED CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.824/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.603, de 3 de março de 2022.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IOF/TVM"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"INR"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"IR"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"Justa Causa"	Significa a prática dos seguintes atos pelo Gestor e/ou qualquer pessoa da Equipe-Chave: (i) comprovados casos de culpa grave, dolo, má-fé, fraude, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções e deveres, conforme determinado

	<p>por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) comprovado descumprimento de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, que não seja remediado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data da respectiva decisão administrativa final, judicial ou arbitral; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) saída do Líder da Equipe-Chave, exceto em caso de morte ou incapacidade temporária ou permanente; e (vi) suspensão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Resolução CVM nº 21 pela CVM.</p>
"Lei nº 11.312/06"	Tem o significado que lhe é atribuído no CAPÍTULO 5 do Regulamento.
"Líder da Equipe-Chave"	Significa o líder da Equipe-Chave, indicado no Boletim de Subscrição.
"Limite Mínimo da Garantia"	Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 13.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Partes Relacionadas"	Significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas, seus sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), quaisquer de seus conselheiros, diretores ou administradores, assim como (ii) os cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa e/ou das Pessoas indicadas no item "(i)" acima; (ii) qualquer

	Pessoa que seja investida, direta ou indiretamente, das Pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima; e/ou (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe, conforme indicado no respectivo Anexo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 5 (cinco) anos, contados da Data de Início do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.4.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, previsto nos termos de cada Compromisso de Investimento.

<p>“Prestadores de Serviços Essenciais”</p>	<p>Significa o Gestor e o Administrador e, se aplicável, o Cogestor, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador ou, se aplicável, ao Cogestor, indistintamente.</p>
<p>“Primeira Emissão”</p>	<p>Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.</p>
<p>“Regulamento”</p>	<p>Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apensos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.</p>
<p>“Remuneração da Cota Tipo A1”</p>	<p>Significa a rentabilidade a qual a Cota Tipo A1 fará jus, equivalente ao seu Preço de Emissão acrescido da sobretaxa de 30% (trinta por cento) ao ano, que deve ser calculada a partir de 31 de julho de 2024 até a Data de Amortização Final das Cotas A1.</p>
<p>“Remuneração da Cota Tipo A2”</p>	<p>Significa a rentabilidade a qual a Cota Tipo A2 fará jus, equivalente ao seu Preço de Emissão acrescido da sobretaxa de 27% (vinte e sete por cento) ao ano, que deve ser calculada a partir de 31 de julho de 2024 até a Data de Amortização Final das Cotas A2.</p>
<p>“Remuneração Adicional”</p>	<p>Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso das Cotas Tipo A2.</p>
<p>“Renúncia Motivada”</p>	<p>Significa a renúncia apresentada pelo Gestor, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância do Gestor, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, exceto em havendo anuência do Gestor ou nos casos do item 4.5 do Regulamento, direta ou indiretamente, (a) altere a política de investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e/ou a Taxa de Performance Complementar e/ou o Capital Autorizado, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (c) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do</p>

	<p>Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento aprovada quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, (f) altere o rol de despesas e encargos do Fundo (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimento, a critério do Gestor. Nos casos descritos acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia Geral de Cotistas tendo em vista a política de investimento, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.</p>
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Sociedade-Alvo"	Significa a Renova Energia S.A. – Em Recuperação Judicial , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10989, 8º andar, conjunto 82, Brooklin Paulista, CEP 04578-900, inscrita no CNPJ nº 08.534.605/0001-74.
"Somatória dos Valores Recebidos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso II das Cotas Tipo A2.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador e a Taxa de Custódia devida ao

	Custodiante pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 15.1.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida pelas Cotas Tipo B ao Gestor pelos serviços de gestão de recursos, nos termos do item 4.2 do Apenso III.
"Taxa de Performance"	Significa a taxa de performance devida pelas Cotas Tipo B ao Gestor, nos termos do 4.3 do Apenso III.
"Taxa de Performance Antecipada"	Significa a taxa de performance devida pelas Cotas Tipo B ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 4.3.2 do Apenso III.
"Taxa de Performance Complementar"	Significa a taxa de performance devida pelas Cotas Tipo B ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 4.4.1 do Apenso III.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 15.1.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 15.1.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Tipo A"	Significa o tipo A1 e o tipo A2 da Classe, quando referidos em conjunto.
"Tipo A1"	Significa o tipo A1 da Classe.
"Tipo A2"	Significa o tipo A2 da Classe.
"Tipo B"	Significa o tipo B da Classe.
"Tipo(s)"	Significa, em conjunto ou indistintamente, o Tipo A1, o Tipo A2 e/ou o Tipo B da Classe.

“Valor Inadimplido”	Significa o valor inadimplido por um Cotista Inadimplente.
“Valor Mínimo”	Tem o significado que lhe é atribuído no Apenso II das Cotas Tipo A2.
“Veículo(s) Investidor(es)”	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pelo Gestor, ou por entidades do mesmo grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, direta ou indiretamente, na Classe.

* * *

APÊNDICE

FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à Classe e às Cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos-Alvo integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto relativamente novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** a Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade-Alvo,

qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos Ativos-Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos-Alvo de emissão de 1 (um) único ou poucos Ativos-Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência dos Ativos-Alvo. Alterações da condição financeira de um Ativo-Alvo, alterações na expectativa de desempenho/resultados de tais sociedades e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos a serem recebidos pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos-Alvo e ao retorno do investimento nos Ativos-Alvo mediante desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados, bem como sujeitam-se à ordem de alocação de recursos específica, inclusive considerando a subordinação das Cotas Tipo B com relação às Cotas Tipo A. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.
- (vi) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (vii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, desde que observado o disposto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe, prejudicando de forma negativa os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades,

incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos-Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte do Administrador e do Gestor no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, o Administrador e o Gestor podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses da Classe e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

- (viii) **Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ix) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações nos regimes fiscais podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no mercado financeiro e de capitais brasileiro. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos; **(ii)** a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como **(iii)** diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos Tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas e aos Cotistas permanecerão as mesmas, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de aprovação de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (x) **Risco Relacionado à Arbitragem:** este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente,

o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo-Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

- (xi) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes:** o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe. Caso existam outros fundos ou classes de cotas com estratégia similar ao da Classe, os investimentos poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.
- (xii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiii) **Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e eventual Pagamento Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada ao Gestor em caso de Destituição sem Justa Causa:** o Gestor poderá ser destituído com Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição com Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada, caso venham a ser devidas nos termos deste Regulamento, o que poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuros gestores para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa, e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para

selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

- (xiv) **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xv) **Risco de desenquadramento:** não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xvi) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xvii) **Risco de Governança:** caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criado um novo Tipo de Cotas da Classe, por ato unilateral do Administrador ou mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado, em qualquer caso, a prioridade para os pagamentos de quaisquer remunerações, amortização e resgate das Cotas Tipo A, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo, observado o disposto no Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas, inclusive no que tange à composição e às funções de eventual comitê ou conselho da Classe.
- (xviii) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado

não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

- (xix) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xx) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxi) **Risco de perda de profissionais do Gestor:** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- (xxii) **Risco decorrente de Garantias Outorgadas pela Classe:** no âmbito da execução de sua política de investimentos, a Classe outorgou e/ou poderá a vir outorgar, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, garantias cujos respectivos contratos **(i)** vinculem a destinação de parte dos recursos recebidos pela Classe ao cumprimento de determinadas obrigações, e **(ii)** preveem a existência de encargos ou multas que podem gerar um aumento no valor devido aos respectivos credores na hipótese de inadimplemento, o que pode

ter um efeito adverso sobre os Cotistas e a Classe, e a capacidade deste de realizar distribuições aos Cotistas.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos-Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxiv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Riscos relacionados aos Ativos-Alvo

- (xxv) **Risco de Liquidez dos Ativos-Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (xxvi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira.
- (xxvii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão da Classe e perdas aos Cotistas.
- (xxviii) **Riscos Relacionados aos Ativos-Alvo:** a participação da Classe no processo decisório dos Ativos-Alvo não garante: **(i)** bom desempenho de quaisquer dos Ativos-Alvo, **(ii)** solvência das companhias investidas, ou **(iii)** continuidade das atividades dos Ativos-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos-Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional dos Ativos-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos-Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e tampouco certeza de que o desempenho dos Ativos-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos-

Alvo acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Por fim, considerando que a Classe poderá investir em Ativos-Alvo emitidos por sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência ou companhias em dificuldades financeiras em geral, não há garantias que a Classe poderá retornar capital aos seus cotistas.

(xxix) **Riscos relacionados ao investimento em Sociedades envolvidas em Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Falência:** A Classe poderá investir em Ativos-Alvo de emissão de sociedades em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, podendo a Classe, inclusive, adquirir créditos ou direitos creditórios de emissão de Ativos-Alvo dessa natureza com o objetivo de futura capitalização e conversão de dívida em capital social de sociedades investidas pela Classe, nos termos do Artigo 50, inciso XVII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Caso as companhias investidas não possam efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive a da Classe, podendo afetar a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais companhias investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extraconcursais e trabalhistas) em detrimento da Classe, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais companhias investidas tendo em vista as restrições e normas às quais tais companhias estarão sujeitas.

(xxx) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle dos Ativos-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica podem impactar

adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

- (xxxix) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedade-Alvo pela Classe com o poder concedente (caso a companhia saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (xxxvii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, os Ativos-Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.
- (xxxviii) **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos-Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.
- (xxxix) **Risco de Perda de Funcionários pelos Ativos-Alvo:** o funcionamento adequado dos Ativos-Alvo pode depender de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da Carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xl) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos-Alvo:** os documentos relacionados à aquisição Ativos-Alvo ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias dos projetos sido concluídas pelo Gestor. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo o Gestor decidir não investir em 1 (um) ou mais Ativos-Alvo. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos investimentos e/ou projetos na forma contemplada pelo Gestor.

Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos previstos pelo Gestor à época.

- (xxxvi) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (xxxvii) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (xxxviii) **Risco de Completion:** as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.
- (xxxix) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos-Alvo

- (xl) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos-Alvo:** a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos-Alvo. As atividades dos Ativos-Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios dos Ativos-Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e

condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos-Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos-Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

- (xli) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.